



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.703, de 22 de Setembro de 2022.

*Institui no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, a Política Municipal de Diagnóstico e tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto, a ser instituída pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, define-se depressão como uma doença psiquiátrica crônica e recorrente que produz alteração do humor caracterizada por tristeza profunda e forte sentimento de desesperança.

**Art. 2º.** Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.

**Parágrafo único.** Será instituída campanha permanente a fim de disseminar informações acerca da depressão pós-parto – nas unidades de saúde durante o pré-natal e após o parto junto aos familiares.

**Art. 3º.** As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

**Art. 4º.** Toda puérpera, antes do recebimento da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Municipal 1.703/2022 pág. 02

**Parágrafo único.** As unidades de saúde deverão fazer uma busca ativa de puérperas que não comparecerem às consultas pós-parto, para fins de acompanhamento.

**Art. 5º.** As puérperas que apresentarem indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1433  
Data 27/09/22





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.703, de 22 de Setembro de 2022.

**Institui no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, a Política Municipal de Diagnóstico e tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto, a ser instituída pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, define-se depressão como uma doença psiquiátrica crônica e recorrente que produz alteração do humor caracterizada por tristeza profunda e forte sentimento de desesperança.

**Art. 2º.** Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.

**Parágrafo único.** Será instituída campanha permanente a fim de disseminar informações acerca da depressão pós-parto – nas unidades de saúde durante o pré-natal e após o parto junto aos familiares.

**Art. 3º.** As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

**Art. 4º.** Toda puérpera, antes do recebimento da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

**Parágrafo único.** As unidades de saúde deverão fazer uma busca ativa de puérperas que não compareceram às consultas pós-parto, para fins de acompanhamento.

**Art. 5º.** As puérperas que apresentarem indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 678, de 27 de Setembro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 26 de setembro de 2022, a servidora pública municipal **FERNANDA RAMIRES BARRETO** do cargo em Comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 108. 967/2022).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 26 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 679, de 27 de Setembro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 93.323/2021;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fl. 38, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de setembro 2022, o servidor público **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, matrícula 6.152, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos no cargo de Agente de Serviços Especializados (função de pedreiro) para exercer a função de serviços simplificados predial, troca de torneiras, portas, janelas, etc., sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 26 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 680, de 27 de Setembro de 2022.

**Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora MARIA APARECIDA TAGLIAMENTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARIA APARECIDA TAGLIAMENTO**, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço na matrícula 3.941, conforme especificado a seguir: 2.179 (dois mil, cento e setenta e nove) dias, correspondentes a 5 (anos), 11 (meses) e 24 (dias), correspondentes aos períodos de trabalho de 4/4/1994 a 25/6/1998, 1º/2/2001 a 23/3/2001, 12/2/2001 a 19/12/2001 e 1º/1/2002 a 30/11/2002, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 108.643/2022).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 681, de 27 de Setembro de 2022.

**Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora ELIZANA TOLENTINO PEREIRA MUNHOZ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **ELIZANA TOLENTINO PEREIRA MUNHOZ**, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, AVERBAÇÃO de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 3.302, AVERBAÇÃO de 439 (quatrocentos e trinta e nove) dias, correspondentes a 1 (ano), 2 (meses) e 14 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 8/11/1995 a 7/12/1995, 7/3/1996 a 31/12/1996, 25/8/1997 a 9/9/1997, 17/9/1997 a 2/10/1997, 9/3/1998 a 7/4/1998, 22/6/1998 a 7/7/1998 e 17/8/1998 a 16/9/1998, conforme a certidão expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS (autos 108.508/2022).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021**

Por meio deste instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2021, celebrado com as Empresas **CLAUDECIR LOPES SANTANA E NOVA CALHAS LTDA**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- ☐ As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- ☐ As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- ☐ A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Setembro de 2022.

**Profª. Giuliana Masculi Pokrywieski**  
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

### Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (sem alterações no valor)

**EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2021** - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 144/2021, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desratização e desinsetização, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, para as unidades listadas (anexo I) em cada uma das secretarias do município de Nova Andradina/MS. Tendo como FORNECEDOR: **MARCOS ANTONIO DA SILVA – EPP, CNPJ sob nº 04.766.862/0001-80**, Vigência: 26/10/2021 à 25/10/2022. O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS**, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 23 de Setembro de 2022.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, AUTUA o(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, para que obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, efetue a limpeza do imóvel autuado e o recolhimento da respectiva multa. Caso demonstre documental, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, terá direito ao desconto de 60% (sessenta por cento) da multa. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

| AINF Nº   | DT INFRAÇÃO | PROPRIETÁRIO        | Cód. IMÓVEL | Q  | L | ENDEREÇO                           | BAIRRO               | ÁREA M² |
|-----------|-------------|---------------------|-------------|----|---|------------------------------------|----------------------|---------|
| 4001/2022 | 21/9/2022   | ANA DE MORAIS ALVES | 7841        | 19 | 8 | RUA JOSE TAVEIRA DE SOUZA, N. 2345 | SÃO VICENTE DE PAULO | 400     |

Fiscal de Posturas  
Matrícula 7780